

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0844/2025**PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

Solicitação nº: 0844/2025; Favorecido: CLAITON NETO DE ARAUJO; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: GOIANIA a DAMIANOPOLIS; Finalidade da viagem: Realizar a montagem dos equipamentos e prestar o suporte técnico presencial; Afastamento: 30/11/2025 a 04 /12/2025; Nº de diárias: 4,5; Valor Unitário: 610,88; Total Bruto: 2.748,96; Total Líquido: 2.424,52

ATOS DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0702/2025****PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

Solicitação nº: 0702/2025; Favorecido: YASMIN ANDRESSA SIMIONI CAVALARI; Cargo /Função: JUÍZA ELEITORAL; Deslocamento: ARAGARÇAS a IPORA; Finalidade da viagem: Participação da magistrada no EMAJE - Iporá - 20/10/2025; Afastamento: 20/10/2025 a 20/10 /2025; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 1.055,16; Total Bruto: 527,58; Total Líquido: 429,84

PORTARIAS**PORTARIA PRES Nº 399, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025****PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso XLIX, da [Resolução TRE-GO nº 403](#), de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno e, considerando a instrução contida no processo SEI nº 25.0.000016662-9,
RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) ocupante do cargo de Diretor(a)-Geral e, em seus impedimentos ou ausências, ao(a) seu(ua) substituto(a) legal, a prática do seguinte ato, com estrita observância das normas pertinentes:

I - Decidir o pedido de:

a) Abono de ponto de representante sindical.

Art. 2º A atribuição delegada mediante esta portaria poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º A decisão praticada por delegação deatribuição deve mencionar explicitamente essa qualidade, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 392, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e tendo em vista a instrução contida no SEI nº [22.0.000003632-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio EnTREGO Valor da Justiça Eleitoral de Goiás, destinado a prestar reconhecimento público e valorizar Magistrados(as), Servidores(as) e Colaboradores(as) deste Tribunal.

Art. 2º O Prêmio EnTREGO Valor da Justiça Eleitoral de Goiás tem por objetivo identificar, estimular, premiar e compartilhar as ações que:

I - comprovem o uso racional de recursos promovendo a otimização de processos ou a melhor qualidade dos serviços das unidades judiciais ou administrativas;

II - sejam alinhadas ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

III - visem à excelência no atendimento aos clientes internos e externos, buscando a melhoria contínua da prestação de serviços;

IV - sirvam como referência para a aplicação em outros locais de trabalho;

V - visem à lisura do processo eleitoral e à preservação da probidade administrativa;

VI - sejam voltadas à educação e promoção da cidadania;

VII - estimulem a criatividade, sejam inovadoras, resultem em maior eficiência na gestão de pessoas e na promoção da qualidade de vida dos(as) servidores(as);

VIII - coadunem e impulsionem a Missão, a Visão, os Valores e a Política da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 3º Para ser considerada boa prática, elegível ao prêmio EnTREGO Valor da Justiça Eleitoral de Goiás, a iniciativa apresentada deverá enquadrar-se, comprovadamente, em, no mínimo, 3 (três) dos critérios abaixo relacionados:

I - contribuir para a consecução de pelo menos um objetivo estratégico do Planejamento Estratégico Institucional;

II - melhorar os serviços prestados diretamente aos(as) jurisdicionados(as);

III - apresentar resultados financeiros positivos, com redução de custos e/ou melhoria da produtividade;

IV - resultar em avanço nos processos de trabalho;

V - possuir caráter inovador, implicando mudança real da situação vigente;

Art. 4º O julgamento das práticas deverá privilegiar os seguintes atributos:

I - criatividade;

II - celeridade;

III - ética;

IV - respeito à cidadania e ao ser humano;

V - responsabilidade ambiental;

VI - transparência;

VII - comprometimento;

VIII - democratização;

IX - inovação;

X - desburocratização;

XI - produtividade;

Parágrafo único. A premiação poderá ser dividida em categorias.

Art. 5º A Comissão do Prêmio EnTREGO Valor será composta pelos seguintes membros:

I - o(a) titular da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Qualidade de Vida no Trabalho, que a presidirá;

II - um(a) representante da Presidência;

III - um(a) representante da Diretoria-Geral;

IV - um(a) representante da Vice-Presidência e Corregedoria;

V - um(a) representante da Secretaria de Administração e Orçamento;

VI - um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - um(a) representante da Escola Judiciária Eleitoral;

VIII - um(a) representante da Ouvidoria Regional Eleitoral;

IX - um(a) representante dos Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais;

X - um(a) representante da INTEGRAZONAS;

Parágrafo único. Cada componente da Comissão deverá ter um(a) substituto(a), nomeado(a) pela portaria que a constituir.

Art. 6º Compete à Comissão:

I - planejar e realizar as atividades necessárias para o desenvolvimento do Prêmio, tais como: publicação de edital, definição das premiações, apuração e divulgação de resultados.

II - efetuar a triagem das práticas inscritas e selecionar cinco melhores de cada categoria.

III - providenciar, com apoio da Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial, ampla divulgação das fases do Prêmio e das práticas vencedoras.

IV - apreciar os casos omissos.

Art. 7º O processo de seleção será realizado em quatro etapas:

I - Triagem: os trabalhos inscritos passarão por verificação pela Comissão julgadora quanto ao cumprimento dos requisitos básicos para inscrição estabelecidos no edital do concurso;

II - Seleção: a Comissão julgadora selecionará até cinco trabalhos, dentre os melhores apresentados por cada categoria - Magistrados(as), Servidores(as), Colaboradores(as) e Equipes;

III - Votação Pública: os trabalhos selecionados pela Comissão serão apresentados aos(as) colaboradores(as) do Tribunal para votação.

IV - Premiação: os trabalhos vencedores serão divulgados nos meios de comunicação do Tribunal (internet, intranet e redes sociais) e a entrega das premiações será realizada pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em cerimônia com dia, hora e local a serem previamente definidos e divulgados.

§ 1º A Comissão julgadora divulgará o resultado de cada etapa, dos quais não caberá recurso.

§ 2º A Comissão poderá realizar visitas para averiguar as informações apresentadas na inscrição e no relato do trabalho, bem como solicitar documentos que comprovem os requisitos contidos no edital de abertura de inscrições, ou cumprir demais diligências que julgar necessárias.

Art. 8º A participação no concurso poderá ser individual ou em grupo, em cuja composição se permitirá, inclusive, integrantes de unidades administrativas diversas.

Art. 9º O(A) Presidente da Comissão do Prêmio EnTREGO Valor fará publicar o edital do concurso, preferencialmente, em anos não eleitorais, no qual constarão prazo, forma e requisitos para inscrições e cronograma das etapas, bem como a convocação dos membros da comissão julgadora, estabelecendo os critérios de avaliação, data prevista para premiação e outras regulamentações.

Art. 10. Os trabalhos vencedores deverão ser incluídos em bancos de Boas Práticas ou outros similares e nos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as) ganhadores(as) do Prêmio EnTREGO Valor.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá criar um portal na intranet para divulgação do edital e da galeria dos(as) premiados(as).

Art. 12. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio EnTREGO Valor concordam, automaticamente, em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, à Justiça Eleitoral e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como por imagem ou em qualquer outro meio.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Prêmio EnTREGO Valor.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES nº 66, de 04 de março de 2022.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente

PORTARIA PRES Nº 384, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a instrução do SEI 24.0.000002320-1,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o Plano de Assistência Farmacêutica direcionado aos(as) Desembargadores(as) Eleitorais e servidores(as) da Justiça Eleitoral em Goiás, para o custeio de despesas com aquisição de medicamentos destinados ao tratamento dos(as) beneficiários(as) previamente inscritos(as).

CAPÍTULO I

DOS PRESSUPOSTOS E DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Seção I

Do Pedido e Das Condições de Concessão

Art. 2º Os pedidos de reembolso farmacêutico serão elaborados por meio de formulário eletrônico disponível no "Espaço do Servidor" e observarão as regras dispostas nesta Portaria.

Parágrafo único. A concessão do reembolso será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O Plano de Assistência Farmacêutica será prestado:

I - de forma direta: mediante aquisição de medicamentos destinados à unidade de saúde para uso nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; e

II - de forma indireta: mediante reembolso de despesas com medicamentos adquiridos pelos(as) beneficiários(as).

Art. 4º A assistência farmacêutica não inclui a aquisição de:

I - medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - produtos para higiene pessoal;

III - produtos de assepsia de objetos de uso pessoal;

IV - produtos alimentícios, dietéticos e suplementos alimentares;

V - drogas para anticoncepção, disfunção erétil, tratamento de infertilidade e reprodução humana, ou com finalidade de crescimento;

VI - produtos com finalidades cosméticas e estéticas, salvo aqueles destinados ao tratamento de doenças de pele, comprovadas mediante perícia médica, inclusive acne, classificada sob grau moderado ou severo;

VII - estimulante de apetite;

VIII - redutores de peso e inibidores de apetite, salvo nos casos em que o Índice de Massa Corpórea (IMC) seja igual ou superior a 30, limitada a aquisição até que o(a) beneficiário(a) alcance o índice de 25 (vinte e cinco), desde que seja comprovada a necessidade de utilização, a partir de exames complementares e de relatório do(a) médico(a) assistente, que contenha a justificativa da indicação, o peso, a altura e o IMC do(a) beneficiário(a);

IX - materiais descartáveis, inclusive os destinados à realização de curativos, produtos, instrumentos ou equipamentos necessários à utilização da medicação;